

Lei nº 240/81.

"Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar
convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Com.
panhia de Saneamentos urbanos do Estado de Minas
Gerais: CODEURB, destinado à execução das obras de saneamento.

trução de ponte sobre o Ribeirão Confusão.

Art. 2º: A participação financeira do Estado para a execução das obras referidas no artigo 1º é de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo as despesas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

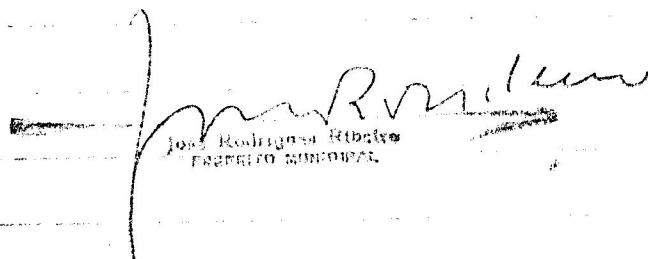
Parágrafo único: As despesas que excederem o valor da participação financeira do Estado de que trata este artigo deverão ser cobertas por conta da Prefeitura de São Gotardo pela verba 1688539 - Estradas Vicinais e L. 1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º: As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

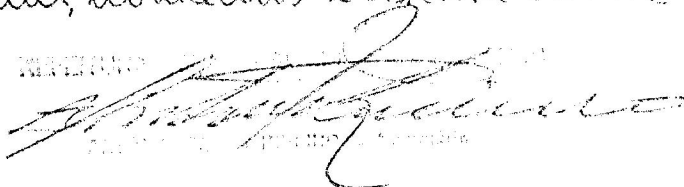
Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e um. (1981).


José Rodrigues Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e um. (1981).


Secretaria Municipal